

O cumprimento dos limites da despesa total com pessoal pelos municípios cearenses de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal

The compliance with the limits of total personnel expenses in the municipalities of Ceará according with the Fiscal Responsibility Law

Francisco Gabriel Alves¹
Nayana de Almeida Adriano²

RESUMO

Este estudo objetiva analisar a adesão dos municípios cearenses aos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio da análise dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados nos portais eletrônicos das 184 Câmaras Municipais do Estado do Ceará no quinquênio de 2014 a 2018. Assim como feito em outros estudos, sujeitou-se os relatórios de gestão fiscal ao método de análise de conteúdo, possibilitando por meio da verificação dos quocientes da razão entre a Despesa Líquida com Pessoal e a Receita Corrente Líquida Ajustada se as localidades estão abaixo ou acima dos limites estabelecidos pela norma federal. Constatou-se que, dos 184 municípios do Ceará, 166 apresentaram dados completos para realização do estudo. Após análise, observou-se que municípios como Parambu, Itapipoca, Caucaia e Sobral obtiveram os melhores desempenhos, e Madalena, Paramoti, Miraima, entre outros, os piores. Esta pesquisa contribui, em contexto local, para uma análise das gestões municipais e incentiva a ampliação da transparência de despesas com pessoal.

Palavras-Chaves: Despesas com Pessoal. Municípios Cearenses. Lei de Responsabilidade Fiscal.

1 Aluno concludente do curso de Bacharel em Ciências Contábeis do Centro Universitário Estácio do Ceará. E-mail: fgabrielalves17@gmail.com

2 Professora Orientadora da pesquisa do Centro Universitário Estácio do Ceará. E-mail: nayanaadriano@hotmail.com

ABSTRACT

This study analyzes the adhesion of Ceará municipalities to the limits on personnel expenses established by the Fiscal Responsibility Law, through the analysis of the Tax Management Reports published on websites from 184 municipalities of the state of Ceará in the five-year period between 2014 and 2018. Similar to Azevedo (2019) and Ávila and Figueiredo (2013) in their studies, tax management reports were subjected to content analysis, thus allowing to verify the ratio quotients between Net Personnel Expenses and Current Adjusted Net Revenue, if the locations are below or above the limits established by the federal norm. Of the 184 municipalities in Ceará, 166 had complete data for the study. Municipalities such as Parambu, Itapipoca, Caucaia and Sobral had the best performance, and Madalena, Paramoti, Miraíma, among others, the worst. This study contributes locally to an analysis of municipal administrations and encourages the expansion of the transparency of personnel expenses.

Keywords: Personnel Expenses. Ceará Municipalities. Fiscal Responsibility Law.

Recebido: 17-12-2019

Aprovado: 13-02-2020

1 INTRODUÇÃO

Dentre os dispêndios das instituições governamentais, as despesas com pessoal detêm fração significativa nos orçamentos anuais. Desde o século passado, em nível global, esse tipo de gasto público aumentou significativamente, por motivos como o envelhecimento das pessoas e a progressiva demanda por serviços públicos devido à conurbação das grandes cidades.

No Brasil, iniciando pela década de 1970, quando as entidades aumentaram suas dívidas, os gastos públicos passaram a ganhar notoriedade (BANDEIRA, 2018 et al. apud GIAMBIAGI; ALÉM, 2015). Com a finalidade de gerar um maior nível de transparência nas gestões públicas municipais, diversas normas foram então regulamentadas na tentativa de estabilizar as contas públicas. Foram implementadas mudanças significativas na previdência e na administração públi-

ca, dívidas municipais foram refinanciadas e, através da Lei Complementar (LC) nº 96 (BRASIL, 1999), deliberou-se um limite para os gastos com pessoal, sendo esta determinação aperfeiçoada pela futura Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (FIORAVANTE et al., 2006).

Segundo Fioravante et al. (2006), durante os anos de inflação em alta várias reformas fiscais foram implantadas, com o intuito de tornar o Estado mais eficiente e visando um regime fiscal efetivo. Como fruto dessas investidas, sobreveio a LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (BRASIL, 2000), ou Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araújo, Santos Filho e Gomes (2015) relatam que a LC nº 101 foi o código que gerou maior choque financeiro nos municípios brasileiros: estipulando uma relação entre a dívida e a receita corrente líquida de 1,2, definiu metas fiscais anuais; tornou obrigatória a divulgação trimestral de relatórios de gestão fiscal; fixou mecanismos de controle financeiro em anos eleitorais; proibiu o auxílio financeiro entre os governos Federal, Estadual e Municipal; dispôs punições para o descumprimento das normas; e designou limites de gastos com pessoal aos municípios (SANTOLIN; JAYME JUNIOR; REIS, 2009). Esse limitador é considerável, pois, conforme Gadelha (2011), os municípios são os maiores esbanjadores de gastos com pessoal e têm maior nível de dificuldade em obter superávits primários, resultando em endividamentos.

Nesse sentido, questiona-se: os municípios cearenses obedecem aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal aos Gastos de Despesas com Pessoal?

Assim, o trabalho objetiva analisar a aderência de 166 municípios do estado do Ceará (CE) ao teto de Gastos com Pessoal assentados pela LRF, com a finalidade de verificar se eles cumpriram o que a legislação determina sobre os limites expressos na norma e, mais especificamente, verificar quais municípios possuem informações completas para o estudo e analisar o grau de empenho da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLA) com as Despesas Líquidas com Pessoal (DLP) nos municípios cearenses.

Os dados foram obtidos nos respectivos endereços eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de todas as cidades do CE a partir dos dados publicados em seus Relatórios de Gestão Fiscal entre os anos de 2014 e 2018. Os municípios que não possuíam dados completos para toda a série histórica foram descartados do levantamento.

Com o escopo de elaborar um banco de informações relacionadas ao as-

sunto, consideramos alguns estudos anteriores que retomam as questões fundamentais e assiste-nos com o tema; como os de Ávila e Figueiredo (2013), Araújo, Santos Filho e Gomes (2015) e Azevedo (2019). Com o objetivo de enriquecimento da análise, sondamos quais municípios obtiveram os melhores resultados no tocante aos limites estabelecidos na LRF. Elaborou-se rankings anuais dos melhores aos piores municípios e analisou-se o desempenho das seis cidades com maiores Receitas Correntes Líquidas do CE.

O factual estudo fundamenta-se devido à relevante representatividade dos gastos com pessoal na economia dos municípios e propõe-se a valer para os saberes de finanças públicas. Ressalta-se que o estudo do cumprimento dos limites com despesa de pessoal foi feito de forma regionalizada dentro do Ceará, permitindo a identificação das regiões e municípios que cumprem com a legislação, contribuindo para um maior conhecimento do tema abordado aplicado à realidade local e reforçando estudos que demonstram a importância da LRF como instrumento de governança e controle da dívida pública (BARBOSA et al., 2014; CRUZ; AFONSO, 2018).

Assim está estruturado este trabalho: a próxima seção trata do referencial teórico, apresentando uma revisão literária sobre as despesas com pessoal na LRF, em seguida, detalha-se as derivações metodológicas, os resultados encontrados e as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal

As exordiais legislações fiscais referentes à gestão de despesas e dívidas surgiram na década de 1990, inspiradas nas remodelações adotadas pelos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) visando a contenção do déficit público (GOBETTI, 2010).

A Lei estadunidense de Execução Orçamentária (BEA) de 1990, o Fiscal Responsibility Act, de 1994 na Nova Zelândia, e o Tratado de Maastricht, de 1997, da União Europeia, foram as leis vanguardistas da elaboração da LRF no Brasil (GOBETTI, 2010). Como regulamentadora do art. 163 da Constituição Federal de 1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal decretou as instruções de uso do

erário, através de ações planejadas, transparentes e que possibilitaram a correção de fraudes que afetavam o equilíbrio das contas públicas – por meio do estabelecimento de limites e metas (BRASIL, 2000).

Já em vigor, a norma estabeleceu nacionalmente diretrizes relacionadas aos gastos públicos, para preservação das finanças. Amparada na conjectura de controle, organização, transparência e jurisdição no uso dos recursos, a LRF permitiu a isonomia dos municípios (CRUZ; AFONSO, 2018).

Destaca-se que, anteriormente à LRF, já existia a preocupação do controle dos gastos com pessoal: ao observar-se o teor da LC nº 82 (Lei Camata I), de 27 de março de 1995 (BRASIL, 1995); norma revogada pela LC nº 96 (Lei Camata II), de 31 de maio de 1999 (BRASIL, 1999); assolada pela LRF (BRASIL, 2000), que se revelou um regulamento disciplinatório de ações administrativas e implementadora de valiosas mudanças nas rotinas das três esferas públicas (AZEVEDO, 2019).

2.2 Despesas com Pessoal na esfera municipal

Define-se como Despesas com Pessoal os gastos referentes às obrigações sociais em folha de pagamento e ao desembolso em consequência de empregos, funções de confiança e cargos no setor público (ÁVILA; FIGUEIREDO, 2013).

Logo, ela independe de afinidade trabalhista, ou seja, estão inclusos na regra, quer por contratação via seleção pública ou não, celetistas, servidores efetivos, cargos comissionados, agentes comunitários, empregados públicos e agentes comunitários (RABELO; RODRIGUES JÚNIOR, 2018).

Segundo o art. 18 da LRF, essas despesas englobam gastos com servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a cargos efetivos, funções, empregos, entre outros; com benefícios, aposentadorias, pensões, gratificações, hora extra etc (BRASIL, 2000). No art. 19, estipulou aos gastos dos municípios o limite de 60% acerca da percentagem da Receita Corrente Líquida (BRASIL, 2000).

Já o art. 20 prevê a divisão destes 60%, 6% são para o Poder Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas municipais e 54% são para o Poder Executivo.

O art. 22 informa que os limites apresentados nos art. 19 e 20 serão verificados ao final de cada quadrimestre. Já a LC nº 101/2000 prevê três limites: o máximo (54%), o prudencial (51,3% ou 95% do limite máximo) e o de alerta (48,6% ou 90% do limite máximo) (ÁVILA; FIGUEIREDO, 2013).

O Limite de Alerta não penaliza e não consta expressamente na norma.

Por ser uma representação explanatória do art. 59, ele possui a finalidade de informar aos entes públicos a aproximação dos demais limites. Ao ultrapassar o estabelecido como Limite Prudencial, são aplicados impedimentos à prefeitura do município, dentre eles as impossibilidades de criação de cargos e admissões, alteração na estrutura de carreira, concessão de vantagens, entre outros (ÁVILA; FIGUEIREDO, 2013).

A Secretaria do Tesouro Nacional, em detrimento às determinações da LRF e com o desígnio de equiparar os relatórios fiscais dos entes federados, tornou obrigatória a elaboração, ao término de cada quadrimestre, e publicação em até 30 dias decorrentes ao arremate do exercício, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (ÁVILA; FIGUEIREDO, 2013). As cidades que não enviarem seus relatórios, segundo o art. 51 da LRF, estão sujeitas a penas administrativas, como o não recebimento voluntário de transferências e a impossibilidade de contratar operações de crédito (BRASIL, 2000).

Com o intuito de possibilitar que a população avalie a regência pública, a LRF, realçada nos pressupostos de firmar as necessidades dos cidadãos a uma maior austeridade no orçamento público, estabeleceu indicadores de desempenho, possibilitando a aferição dos resultados governamentais em determinado exercício (GIAMBIAGI; ALÉM, 2015). Dentre os indicadores, este trabalho examinará a expressão das DLP sobre a RCLA.

2.3 Estudos anteriores

Variadas pesquisas desenvolveram análises referentes ao comprometimento das variáveis de estudo – as despesas com pessoal e a receita corrente líquida – de modo a comparar os desempenhos dos três grandes entes públicos e se estes repercutiram o que está expresso na norma vigente.

Cruz e Afonso (2018), ao estudarem a importância da LRF para a gestão fiscal no estado do Rio de Janeiro observou que os limites permitidos pela legislação foram extrapolados, e de forma concomitante, o decréscimo do PIB, a elevação das taxas de juros e os contínuos déficits primários a partir de 2012 desencadearam um grave descompasso nas contas públicas.

Barbosa et al. (2014), pesquisando sobre a análise da gestão pública no município de Mauá (São Paulo), ao considerar o aspecto de planejamento fiscal e orçamentário, encontraram que a LRF criou uma prática mais sadia na gestão

pública em uma plataforma segura e eficiente.

Ávila e Figueiredo (2013) analisaram o comprometimento da Receita Corrente Líquida da cidade de Maranguape (Ceará) entre os anos de 2010 e 2012 e concluíram que o município descumpriu o limite prudencial definido pela LRF.

Já Azevedo (2019), Araújo, Santos Filho e Gomes (2015) apresentam estudos respectivos aos estados de Rio Grande do Norte (RN) e Alagoas (AL); o primeiro relatou que, entre 2015 e 2017, 13 dos 32 municípios estudados permaneceram acima do limite máximo, já o segundo trata dos efeitos e consequências da LRF entre 2000 e 2010. Os autores observaram o cumprimento das regras estabelecidas, porém percebeu a dificuldade de alcance dos limites.

3 METODOLOGIA

Para esta pesquisa utilizamos a metódica de análise de conteúdo. De acordo com Azevedo (2015), a análise de conteúdo é empregada em estudos qualitativos e quantitativos e busca explicar o que está implícito ao focar na logicidade, consonância e veracidade dos dados, possibilitando a identificação de irregularidades.

O universo pretendido para a pesquisa foram os 5.570 municípios que compõem a República Federativa do Brasil, destes, os 184 que integram o estado do Ceará formam a amostra proposital, porém, por não possuírem no período de 2014 a 2018 todas as informações fundamentais para suporte do estudo – no caso, os arquivos de Relatórios de Gestão Fiscal – foram excluídas 18 cidades, totalizando 166 cidades que compuseram as amostras, elas serviram de eixo para a coleta de dados.

Para realizar a coleta de dados utilizamos fontes secundárias, retiradas dos portais eletrônicos de todas as 184 Câmaras Municipais cearenses. Neste estudo, foi pesquisado, analisado e revisado o total de 920 relatórios, destes, foram recolhidas as Despesas Líquidas com Pessoal e as Receitas Correntes Líquidas Ajustadas no período de 2014 a 2018, exceto dos municípios excluídos da pesquisa. Apesar da amostra não corresponder à totalidade das cidades cearenses, não se anula a proposta da pesquisa, visto que eles representam, segundo dados do IBGE (2019), 90,22% das cidades, 93,52% da população (8.540.331 habitantes), 95,42% do PIB e 96,73% da área do Estado do Ceará.

O Quadro 1 e o Mapa 1 discriminam os 18 municípios desprezados da

relação, em quais relatórios ocorreram problemas e qual o motivo da exclusão e as respectivas localizações geográficas.

Quadro 1: Municípios excluídos da pesquisa

Nº	Cidades	Relatórios de gestão fiscal					Observação
		2014	2015	2016	2017	2018	
01	Acaraú	X	X				Sem arquivos
02	Camocim	X		X			Sem arquivos
03	Cascavel				X		Possuía arquivo, porém ilegível
04	Coreaú	X					Possuía arquivo, porém dados discrepantes dos demais anos
05	Groaíras	X	X	X			Sem arquivos
06	Horizonte	X					Sem arquivos
07	Ibiapina	X					Sem arquivos
08	Jaguetama			X			Possuía arquivo, porém dados discrepantes dos demais anos
09	Jardim	X	X	X	X		Sem arquivos
10	Jucás		X				Sem arquivos
11	Martinópole	X					Sem arquivos
12	Milagres					X	Sem arquivos
13	Milhã				X		Sem arquivos
14	Monsenhor Tabosa				X		Possuía arquivo, porém do RGF de 2016
15	Nova Olinda	X					Sem arquivos
16	Poranga			X			Possuía arquivo, porém sem a RCL de 2016
17	Quixeré	X					Sem arquivos
18	Russas		X				Sem arquivos

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Tabela 1: Desempenho dos municípios cearenses (continuação)

Nº	Cidades	2014	2015	2016	2017	2018
007	Alto Santo	3,17%	2,98%	2,95%	3,33%	3,33%
008	Amontada	60,47%	63,38%	66,66%	53,67%	53,52%
009	Antonina do Norte	43,35%	45,50%	53,15%	56,38%	50,50%
010	Apuiarés	3,17%	2,93%	2,95%	2,57%	3,29%
011	Aquiraz	3,43%	3,16%	2,81%	3,70%	3,73%
012	Aracati	47,60%	47,01%	48,98%	44,93%	41,16%
013	Aracoiaba	53,89%	51,50%	58,87%	56,51%	50,86%
014	Ararendá	52,53%	46,62%	51,15%	51,87%	47,84%
015	Araripe	1,98%	2,21%	1,96%	1,85%	1,78%
016	Aratuba	61,54%	61,93%	60,62%	38,79%	64,72%
017	Arneiroz	41,98%	47,52%	46,30%	51,46%	46,01%
018	Assaré	51,75%	48,72%	43,95%	51,79%	53,64%
019	Aurora	50,83%	51,89%	52,31%	53,58%	52,12%
020	Baixio	53,71%	56,65%	48,65%	57,31%	49,08%
021	Banabuiú	53,97%	57,11%	53,95%	62,95%	62,40%
022	Barbalha	32,66%	35,83%	32,98%	33,83%	41,23%
023	Barreira	2,56%	2,88%	2,51%	2,89%	2,86%
024	Barro	64,14%	63,03%	53,42%	59,44%	56,81%
025	Barroquinha	53,90%	52,63%	53,56%	52,93%	53,50%
026	Baturité	54,19%	59,26%	62,77%	61,61%	53,14%
027	Beberibe	53,80%	52,54%	48,11%	64,36%	60,59%
028	Bela Cruz	2,57%	2,39%	2,35%	2,90%	2,57%
029	Boa Viagem	2,29%	6,35%	2,31%	2,98%	2,67%
030	Brejo Santo	39,15%	46,29%	42,84%	37,76%	53,80%
031	Campos Sales	60,37%	54,24%	53,23%	40,74%	48,93%
032	Canindé	56,61%	65,52%	56,57%	51,45%	53,92%
033	Capistrano	58,42%	58,97%	58,37%	64,90%	56,72%
034	Caridade	42,37%	39,47%	38,90%	59,98%	31,27%
035	Cariré	47,82%	53,94%	53,66%	53,10%	51,88%
036	Caririaçu	62,27%	61,78%	59,80%	67,65%	52,78%
037	Cariús	41,36%	41,75%	45,51%	46,57%	40,41%

Tabela 1: Desempenho dos municípios cearenses (continuação)

Nº	Cidades	2014	2015	2016	2017	2018
038	Carnaubal	53,80%	53,15%	52,66%	56,64%	61,79%
039	Catarina	52,35%	51,70%	49,30%	41,95%	53,22%
040	Catunda	50,87%	53,88%	48,72%	65,24%	60,30%
041	Caucaia	1,89%	1,88%	1,80%	1,93%	1,96%
042	Cedro	51,25%	51,29%	51,86%	37,85%	53,97%
043	Chaval	2,56%	2,68%	2,66%	3,27%	2,88%
044	Choró	62,93%	59,55%	57,44%	55,51%	61,16%
045	Chorozinho	2,87%	2,68%	2,34%	2,67%	2,48%
046	Crateús	2,29%	2,20%	2,07%	2,55%	2,20%
047	Crato	1,94%	2,07%	1,96%	2,10%	2,05%
048	Croatá	2,94%	2,84%	2,66%	2,56%	2,92%
049	Cruz	58,36%	48,51%	45,18%	53,81%	53,87%
050	Dep. Irapuan pinheiro	3,14%	3,05%	2,85%	3,28%	3,23%
051	Ereré	50,92%	53,61%	57,05%	62,36%	48,97%
052	Eusébio	51,74%	47,82%	56,21%	51,15%	50,89%
053	Farias Brito	48,02%	53,45%	50,14%	52,79%	53,91%
054	Forquilha	52,62%	48,33%	49,51%	45,86%	57,42%
055	Fortaleza	47,04%	44,61%	46,74%	46,94%	45,21%
056	Fortim	53,67%	43,07%	47,37%	53,62%	53,24%
057	Frecheirinha	58,40%	58,15%	50,03%	51,25%	53,34%
058	General Sampaio	51,53%	57,87%	48,42%	59,28%	57,67%
059	Graça	55,58%	59,26%	51,64%	44,83%	62,35%
060	Granja	50,92%	50,94%	51,20%	51,89%	50,50%
061	Granjeiro	53,01%	52,81%	49,61%	53,52%	53,93%
062	Guaiúba	3,02%	3,09%	2,80%	3,32%	2,98%
063	Guaraciaba do Norte	57,73%	55,74%	54,94%	43,00%	45,58%
064	Guaramiranga	55,52%	53,54%	54,69%	50,04%	58,83%
065	Hidrolândia	49,75%	47,24%	58,58%	53,62%	52,97%
066	Ibaretama	3,05%	2,74%	2,83%	2,92%	2,81%

Tabela 1: Desempenho dos municípios cearenses (continuação)

Nº	Cidades	2014	2015	2016	2017	2018
067	Ibicuitinga	64,85%	66,69%	63,79%	58,51%	47,13%
068	Icapuí	60,62%	45,30%	57,17%	57,34%	53,65%
069	Icó	61,38%	65,16%	64,39%	61,55%	38,61%
070	Iguatu	55,24%	59,25%	55,71%	53,96%	53,76%
071	Independência	59,13%	61,59%	54,93%	64,25%	59,38%
072	Ipaporanga	50,45%	42,85%	44,65%	50,36%	41,41%
073	Ipaumirim	2,90%	2,90%	2,98%	3,28%	3,03%
074	Ipu	45,00%	45,91%	46,47%	50,29%	50,21%
075	Ipueiras	1,89%	2,00%	2,02%	2,18%	2,20%
076	Iracema	53,84%	62,07%	50,58%	59,89%	52,58%
077	Irauçuba	53,65%	52,96%	51,08%	52,17%	50,20%
078	Itaiçaba	48,65%	53,68%	53,85%	53,80%	57,33%
079	Itaitinga	51,58%	40,16%	50,25%	56,75%	52,56%
080	Itapajé	2,05%	1,97%	1,42%	2,13%	2,41%
081	Itapipoca	1,58%	1,53%	1,43%	1,51%	1,43%
082	Itapiúna	60,80%	58,64%	63,12%	43,42%	61,06%
083	Itarema	53,51%	53,85%	52,73%	53,51%	49,48%
084	Itatira	47,58%	54,17%	46,18%	32,50%	39,83%
085	Jaguaribara	61,13%	65,78%	58,66%	68,84%	58,37%
086	Jaguaribe	52,71%	52,26%	51,41%	53,85%	53,57%
087	Jaguaruana	53,35%	56,40%	49,77%	61,24%	53,81%
088	Jati	49,72%	53,53%	50,39%	51,51%	56,98%
089	Jijoca de Jericoacoara	51,99%	53,68%	53,63%	55,85%	45,76%
090	Juazeiro do Norte	2,51%	2,65%	2,58%	1,80%	2,42%
091	Lavras da Mangabeira	53,84%	55,63%	56,02%	53,30%	47,52%
092	Limoeiro do Norte	56,25%	51,38%	59,44%	51,83%	46,21%
093	Madalena	61,74%	68,14%	63,99%	65,44%	62,82%
094	Maracanaú	48,59%	55,59%	52,19%	54,87%	52,33%
095	Maranguape	2,44%	2,31%	2,20%	2,56%	2,45%

Tabela 1: Desempenho dos municípios cearenses (continuação)

Nº	Cidades	2014	2015	2016	2017	2018
096	Marco	2,04%	2,02%	1,97%	2,26%	2,08%
097	Massapê	53,62%	49,60%	52,92%	41,74%	66,18%
098	Mauriti	50,78%	55,16%	55,80%	53,82%	53,32%
099	Meruoca	50,37%	51,15%	53,89%	53,73%	51,64%
100	Miraíma	53,53%	65,62%	60,51%	70,57%	70,99%
101	Missão Velha	53,18%	48,12%	54,25%	53,74%	52,22%
102	Mombaça	53,35%	52,97%	48,58%	53,61%	53,69%
103	Morada Nova	47,99%	51,69%	48,90%	59,24%	41,86%
104	Moraújo	50,92%	54,51%	50,17%	58,15%	48,76%
105	Morrinhos	53,97%	55,40%	52,28%	51,14%	40,47%
106	Mucambo	50,11%	49,95%	51,40%	51,33%	51,25%
107	Mulungu	58,12%	62,86%	61,76%	47,21%	61,91%
108	Nova Russas	62,16%	63,77%	62,61%	58,25%	51,65%
109	Novo Oriente	49,18%	49,92%	49,39%	52,76%	52,48%
110	Ocara	53,47%	58,15%	50,02%	55,98%	53,33%
111	Orós	4,57%	2,77%	2,55%	2,90%	2,92%
112	Pacajus	54,95%	59,64%	49,06%	60,42%	55,50%
113	Pacatuba	3,33%	3,49%	3,18%	3,51%	3,44%
114	Pacoti	3,06%	3,04%	2,89%	2,89%	2,73%
115	Pacujá	53,91%	50,95%	42,26%	41,02%	43,80%
116	Palhano	52,72%	53,61%	53,50%	58,29%	51,24%
117	Palmácia	53,71%	61,49%	55,56%	67,02%	54,24%
118	Paracuru	66,05%	63,30%	59,21%	45,74%	66,09%
119	Paraipaba	53,01%	57,44%	52,52%	65,15%	56,89%
120	Parambu	1,70%	1,26%	1,36%	1,41%	1,32%
121	Paramoti	57,28%	64,52%	70,93%	46,73%	78,63%
122	Pedra Branca	53,47%	53,90%	56,47%	53,55%	53,89%
123	Penaforte	2,35%	2,83%	2,64%	3,27%	3,42%
124	Pentecoste	2,52%	2,44%	2,61%	2,76%	2,60%
125	Pereiro	2,37%	2,21%	2,19%	2,37%	1,91%
126	Pindoretama	50,33%	49,44%	45,82%	38,50%	39,86%
127	Piquet Carneiro	44,29%	48,50%	41,81%	46,20%	53,92%

Tabela 1: Desempenho dos municípios cearenses (continuação)

Nº	Cidades	2014	2015	2016	2017	2018
128	Pires Ferreira	33,36%	31,49%	34,18%	31,11%	32,09%
129	Porteiras	46,20%	52,78%	52,13%	49,51%	49,17%
130	Potengi	57,32%	62,38%	53,44%	51,10%	64,83%
131	Potiretama	41,00%	49,12%	54,89%	56,21%	48,39%
132	Quiterianópolis	53,64%	53,27%	53,97%	57,01%	49,72%
133	Quixadá	52,80%	59,73%	57,98%	52,15%	47,93%
134	Quixelô	55,12%	53,48%	61,07%	63,69%	50,63%
135	Quixeramobim	57,84%	61,21%	44,88%	64,91%	53,88%
136	Redenção	2,19%	2,19%	2,13%	2,39%	2,27%
137	Reriutaba	2,55%	2,45%	2,09%	2,98%	2,46%
138	Saboeiro	1,66%	1,54%	2,14%	2,58%	2,45%
139	Salitre	55,05%	53,94%	57,38%	59,63%	50,92%
140	Santa Quitéria	52,44%	53,49%	52,83%	61,44%	53,75%
141	Santana do Acará	58,22%	57,31%	56,58%	67,06%	57,46%
142	Santana do Cariri	2,72%	2,60%	2,51%	2,48%	3,02%
143	São Benedito	1,97%	1,76%	1,69%	1,80%	1,64%
144	São Gonçalo do Amarante	45,02%	46,75%	52,16%	51,08%	53,87%
145	São João do Jaguaribe	48,24%	52,22%	56,56%	53,83%	50,57%
146	São Luís do Curu	54,02%	58,35%	54,29%	49,91%	49,56%
147	Senador Pompeu	53,89%	56,55%	59,00%	56,51%	56,04%
148	Senador Sá	3,40%	3,43%	3,16%	2,69%	2,71%
149	Sobral	2,11%	2,18%	2,04%	2,33%	2,07%
150	Solonópole	3,18%	2,88%	2,80%	3,00%	2,83%
151	Tabuleiro do Norte	2,51%	2,49%	2,21%	2,79%	2,61%
152	Tamboril	56,77%	53,57%	51,61%	48,42%	52,57%
153	Tarrafas	2,98%	2,93%	2,65%	2,66%	2,81%
154	Tauá	2,26%	1,98%	1,89%	2,13%	1,45%

Tabela 1: Desempenho dos municípios cearenses (continuação)

Nº	Cidades	2014	2015	2016	2017	2018
155	Tejuçuoca	51,77%	56,59%	48,79%	46,40%	43,79%
156	Tianguá	2,03%	2,07%	1,75%	2,56%	2,19%
157	Trairi	2,29%	2,19%	2,12%	2,60%	2,26%
158	Tururu	59,92%	59,81%	59,49%	57,25%	54,46%
159	Ubajara	52,14%	52,54%	53,64%	49,68%	55,70%
160	Umari	51,60%	53,97%	53,97%	53,85%	59,63%
161	Umirim	2,55%	2,55%	2,46%	2,11%	2,61%
162	Uruburetama	2,63%	2,60%	2,36%	2,75%	2,48%
163	Uruoca	2,09%	1,91%	1,84%	1,94%	1,90%
164	Varjota	52,20%	56,21%	56,09%	53,10%	50,37%
165	Várzea Alegre	2,07%	2,21%	1,99%	1,90%	2,09%
166	Viçosa do Ceará	51,48%	52,25%	53,76%	53,98%	48,50%

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Com base na Tabela 1, elaborou-se a Tabela 2, um ranking-resumo dos resultados apresentados, onde pode-se observar que durante toda a série histórica os municípios de Parambu e Itapipoca apresentaram os melhores resultados, aquele foi o melhor município durante quatro anos seguidos, ressaltando-se o ano de 2015, no qual apresentou o menor percentual, 1,26%.

Percebe-se ainda que, das cidades dentro do limite aceitável pela LRF, durante todo o período analisado, as 49 primeiras apresentaram percentuais de, no máximo, 6,35% (referente ao ano de 2015) e, a partir da 50ª cidade, ocorre um distanciamento máximo de 29,8 pontos percentuais (2016) e, por três anos consecutivos, esta diferença regrediu.

Verificou-se também que 2017 e 2018 foram as competências que apresentaram maior número de cidades dentro do limite tolerável pela norma, 75 no total, o que representa 45,18% da amostra estudada. 2018 também foi o ano que apresentou o menor número de municípios que ultrapassaram o limite máximo, 32 (19,28% da amostra), por outro lado, cresceu a quantidade de cidades dentro do limite de alerta e prudencial, estas obtiveram a segunda maior concentração durante toda a série, 21 e 36 cidades, para os respectivos anos.

Com relação aos piores municípios ranqueados, destacam-se Paramoti, último lugar em 2016 e 2018, com os piores resultados de toda a série histórica, 70,93% e 78,63%, respectivamente. Em seguida, vêm Miraíma e Ibicuitinga, figurando três anos entre os últimos cinco municípios. Jaguaribara, Madalena e Paracuru também estiverem nas últimas posições do estudo.

A Tabela 3 apresenta informações sobre as seis maiores Receitas Correntes Líquidas do Estado do Ceará: Fortaleza, Maracanaú, Sobral, Caucaia, Juazeiro do Norte e Eusébio. Juntas, estas cidades representam 47,03% e 45,21% das DLP e RCLs do Estado, respectivamente.

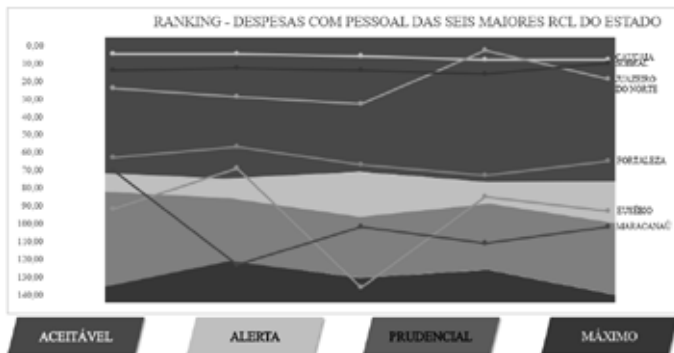
Tabela 3: *Ranking* das despesas com pessoal das seis maiores RCLs do Estado

2018					
POS	CIDADES	DLP	%	RCL	%
1º	Fortaleza	R\$ 2.745.253.690,29	39,55%	R\$ 6.072.188.411,64	31,55%
2º	Maracanaú	R\$ 343.419.718,60	4,95%	R\$ 656.201.058,46	3,41%
3º	Sobral	R\$ 12.748.401,18	0,18%	R\$ 615.565.876,95	3,20%
4º	Caucaia	R\$ 11.545.225,35	0,17%	R\$ 590.154.084,35	3,07%
5º	Juazeiro do Norte	R\$ 11.967.341,80	0,17%	R\$ 494.888.166,00	2,57%
6º	Eusébio	R\$ 139.033.842,77	2,00%	R\$ 273.183.390,69	1,42%
-	Total	R\$ 6.940.802.732,97	-	R\$ 19.246.293.505,68	-

Fonte: Elaborado pelo(s) autor(es) (2019).

O Gráfico 1 revela a evolução dessas cidades durante o período estudado, as posições ocupadas no ranking elaborado e em quais limites elas se enquadravam a cada ano. Caucaia, Sobral e Juazeiro do Norte apresentaram os melhores resultados dentre as seis cidades durante os cinco anos analisados, mantiveram baixíssimos percentuais de gastos com despesas com pessoal.

Gráfico 1: *Ranking* das despesas com pessoal das seis maiores RCL do Estado



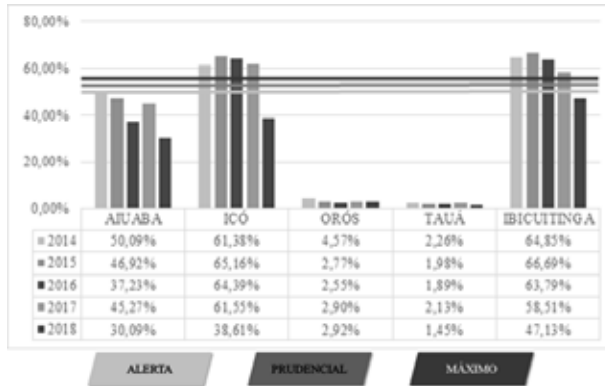
Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Já a capital Fortaleza manteve-se dentro dos limites aceitáveis, porém muito próxima de atingir o limite de alerta. Os destaques negativos foram de Maracanã e Eusébio, que encerraram 2018 nos limites prudencial e de alerta, respectivamente.

Percebe-se, também, que das seis cidades, quatro mudaram de gestores nas eleições de 2016: Sobral, Caucaia, Juazeiro do Norte e Eusébio; as duas últimas melhoraram seus desempenhos no ano de 2017 e tiveram leve queda no ano posterior. Já Sobral e Caucaia mantiveram seus resultados.

De acordo com o Gráfico 2, as cidades que mais reduziram os gastos com pessoal durante todo o período foram: Aiuaba (-39,93%), Icó (-37,10%), Orós (-36,11%), Tauá (-35,84%) e Ibicuitinga (-27,32%). Destaca-se que Orós e Tauá permaneceram dentro do limite aceitável pela LRF durante todo o período analisado. Aiuaba ultrapassou o Limite de Alerta em 2014 e, nos demais anos, ficou dentro do limite aceitável. Diferentemente, Icó e Ibicuitinga, nos quatro primeiros anos ultrapassaram o limite máximo e, somente no último ano, ficaram dentro do limite aceitável.

Gráfico 2: Cidades que mais diminuíram os gastos com pessoal em pontos percentuais



Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Com o auxílio da Tabela 4, percebe-se que os municípios do Gráfico 2 aumentaram seus gastos com pessoal ao longo dos cinco anos, porém o aumento elevado das receitas sobressaiu as despesas, contribuindo para os resultados apresentados.

Tabela 4: Despesas e receitas dos municípios do Gráfico 2

DESPESAS LÍQUIDAS COM PESSOAL

	AIUABA	Δ%	ICÓ	Δ%	ORÓS	Δ%	TAUÁ	Δ%	IBICUITINGA	Δ%
2014	R\$ 13.820.000,83	-	R\$ 63.734.852,24	-	R\$ 910.778,93	-	R\$ 1.937.288,79	-	R\$ 14.926.691,50	-
2015	R\$ 13.691.615,63	-0,93	R\$ 70.820.660,42	11,12	R\$ 1.113.436,00	22,25	R\$ 2.351.707,18	21,39	R\$ 17.170.640,33	15,03
2016	R\$ 12.805.546,40	-6,47	R\$ 75.980.226,83	7,29	R\$ 1.175.206,82	5,55	R\$ 2.437.900,23	3,67	R\$ 17.490.511,40	1,86
2017	R\$ 15.256.655,55	19,14	R\$ 69.212.181,46	-8,91	R\$ 1.283.478,37	9,21	R\$ 2.367.823,34	-2,87	R\$ 16.368.771,44	-6,41
2018	R\$ 14.965.143,15	-1,91	R\$ 61.631.630,98	-10,96	R\$ 1.341.511,43	4,52	R\$ 2.709.277,11	14,42	R\$ 15.824.344,51	-3,33

RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS AJUSTADAS

	AIUABA	Δ%	ICÓ	Δ%	ORÓS	Δ%	TAUÁ	Δ%	IBICUITINGA	Δ%
2014	R\$ 27.590.526,59	-	R\$ 103.840.702,03	-	R\$ 19.938.237,77	-	R\$ 85.854.458,32	-	R\$ 23.016.349,55	-
2015	R\$ 29.178.022,06	5,75	R\$ 108.687.686,47	4,67	R\$ 40.259.126,31	101,92	R\$ 118.663.353,34	38,21	R\$ 25.746.773,07	11,86
2016	R\$ 34.391.808,90	17,87	R\$ 118.007.881,06	8,58	R\$ 46.090.704,51	14,49	R\$ 128.982.582,25	8,70	R\$ 27.419.419,31	6,50
2017	R\$ 33.704.530,84	-2,00	R\$ 112.446.194,31	-4,71	R\$ 44.281.264,16	-3,93	R\$ 111.221.101,81	-13,77	R\$ 27.977.105,05	2,03
2018	R\$ 49.726.649,75	47,54	R\$ 159.634.785,19	41,97	R\$ 45.958.174,40	3,79	R\$ 186.850.099,94	68,00	R\$ 33.572.618,23	20,00

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Gráfico 3: Cidades que mais aumentaram os gastos com pessoal em pontos percentuais



Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Em contrapartida o Gráfico 3 apresenta as cidades com pior variação em pontos percentuais no ciclo estudado, são elas: Abaiara (+57,35%), Saboeiro (+47,59%), Penaforte (+45,53%), Brejo Santo (+37,42%) e Paramoti (+37,27%). Pode-se observar que Saboeiro e Penaforte permaneceram dentro do limite aceitável durante os cinco anos. Brejo Santo e Abaiara, nos últimos anos, ficaram dentro do limite prudencial. Paramoti atingiu o pior percentual em 2016, mas, em 2018, superou o próprio recorde negativo.

O principal fator para estes indicativos, conforme a Tabela 5, está na redução das receitas ao longo dos anos, colaborando para o aumento da representatividade das despesas.

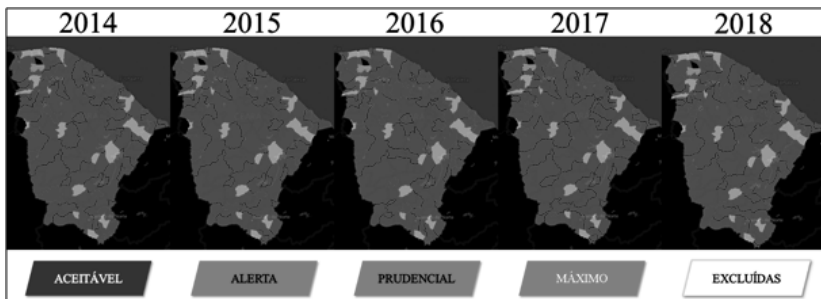
Tabela 5: Despesas e receitas dos municípios do Gráfico 3

DESPESAS LÍQUIDAS COM PESSOAL										
	ABAIARA	Δ%	SABOIEIRO	Δ%	PENAFORTE	Δ%	BREJO SANTO	Δ%	PARAMOTI	Δ%
2014	R\$ 9.063.896,00	-	R\$ 557.835,88	-	R\$ 607.914,74	-	R\$ 40.793.358,14	-	R\$ 12.734.212,73	-
2015	R\$ 11.096.956,51	22,43	R\$ 597.443,69	7,10	R\$ 677.123,01	11,38	R\$ 52.018.819,83	27,52	R\$ 15.974.980,49	25,45
2016	R\$ 12.016.769,31	8,29	R\$ 749.484,60	25,45	R\$ 699.341,27	3,28	R\$ 60.877.246,84	17,03	R\$ 17.486.992,07	9,46
2017	R\$ 14.736.764,13	22,63	R\$ 879.039,66	17,29	R\$ 922.628,49	31,93	R\$ 60.242.263,93	-1,04	R\$ 19.551.095,14	11,80
2018	R\$ 14.970.270,34	1,58	R\$ 883.520,85	0,51	R\$ 914.221,22	-0,91	R\$ 69.559.273,25	15,47	R\$ 19.668.033,58	0,60
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS AJUSTADAS										
	ABAIARA	Δ%	SABOIEIRO	Δ%	PENAFORTE	Δ%	BREJO SANTO	Δ%	PARAMOTI	Δ%
2014	R\$ 23.628.068,08	-	R\$ 33.581.714,86	-	R\$ 25.870.010,18	-	R\$ 104.207.976,60	-	R\$ 22.230.322,84	-
2015	R\$ 23.824.783,35	0,83	R\$ 38.670.675,10	15,15	R\$ 23.957.671,58	-7,39	R\$ 112.364.473,67	7,83	R\$ 24.760.330,95	11,38
2016	R\$ 26.225.114,32	10,07	R\$ 34.960.030,33	-9,60	R\$ 26.457.726,58	10,44	R\$ 142.120.236,60	26,48	R\$ 24.655.149,14	-0,42
2017	R\$ 25.603.844,28	-2,37	R\$ 34.033.861,17	-2,65	R\$ 28.200.528,22	6,59	R\$ 159.535.857,05	12,25	R\$ 41.840.788,85	69,70
2018	R\$ 24.801.143,63	-3,14	R\$ 36.083.786,85	6,02	R\$ 26.744.030,02	-5,16	R\$ 129.299.931,10	-18,95	R\$ 25.012.422,93	-40,22

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

O Mapa 2 demonstra quais regiões concentram os municípios que ficaram dentro de cada limite definido na LRF. A região metropolitana de Fortaleza, do Cariri, da Serra da Ibiapaba, do Sertão dos Inhamuns e do Baixo Jaguaribe (2018) são as microrregiões que apresentaram maior concentração de municípios dentro do limite aceitável. A região do Sertão Central reteve o maior número de cidades que ultrapassaram os limites máximo e prudencial.

Mapa 2: Mapa dos gastos com pessoal no Ceará (2014-2018)



Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como observado, despesas com pessoal são gastos importantes e representam uma grande porção dos orçamentos municipais, requisitando um melhor controle destes recursos pelos gestores públicos, visto que o dispêndio excessivo deste bem ocasiona penalidades conforme antevisto na LRF.

No referente aos objetivos específicos deste estudo, observa-se que, com auxílio dos portais eletrônicos das Câmaras Municipais Cearenses, cumpriu-se o primeiro objetivo específico: verificar quais municípios possuem informações completas para o estudo. A pesquisa concluiu que das 184 localidades, 166 detinham os dados necessários para compor a base de dados, o que sugere a transparência de informações por parte da maioria dos municípios cearenses.

Analisando os materiais obtidos e através da proporção entre a DLP e a RCLA de cada ano em questão, foi possível cumprir o segundo objetivo especifi-

co do estudo: verificar a intensidade de engajamento da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLA) com as Despesas Líquidas com Pessoal (DLP) nos municípios cearenses.

Como limitação desta pesquisa, destaca-se o nível de confiabilidade dos dados dos RGFs dos municípios e, apesar da padronização dos portais eletrônicos das Câmaras Municipais, alguns municípios não aderiram ao padrão e, por não terem elaborados os relatórios anteriores, apenas postaram qualquer arquivo irrelevante.

Outra limitação do presente estudo foi o não aprofundamento crítico dos dados obtidos, ao não evidenciar as penalidades aplicadas aos municípios que ultrapassaram o limite de gastos.

Como forma de controle e transparência dos gastos com pessoal, esta pesquisa cooperou para inspeção da atividade dos gestores públicos no estado do Ceará e estimula a necessidade de administradores públicos gerirem seus respectivos órgãos públicos de forma coesa e prudente.

Observa-se, ainda, que o problema da pesquisa foi solucionado ao verificar que, durante o período analisado, em média, 73 municípios (aproximadamente 44% da amostra) cumprem as normas ao permanecerem dentro do limite aceitável prescrito pela LRF. Tal resultado corrobora com o trabalho de Araújo, Santos Filho e Gomes (2015) – que evidenciaram nos municípios alagoanos o cumprimento da norma quanto à despesa de pessoal–, bem como, ao comparar os resultados com os achados de Azevedo (2019), encontrou-se convergências tendo em vista que a maioria dos municípios potiguares não seguem as regras da LRF quanto ao limite de despesa com pessoal.

Cabe destacar que todos elaboraram seus RGFs, porém ocultaram detalhes da legislação, como a publicação dos arquivos, caso dos municípios que não publicaram seus relatórios de determinados períodos e dos que não conseguiram firmar-se abaixo dos limites estabelecidos.

Recomenda-se a realização de estudos correlacionados, todavia em outros Estados ou, até mesmo, futuramente aplicado novamente aos municípios cearenses, para verificar a evolução da aderência dos mesmos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. H. S.; SANTOS FILHO, J. E.; GOMES, F. G. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p. 739-759, maio/jun. 2015. DOI 10.1590/0034-7612132652.

ÁVILA, T. C. X.; FIGUEIREDO, F. N. A. O comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal evidenciado no Relatório de Gestão Fiscal dos anos de 2010 a 2012 – um estudo aplicado ao município de Maranguape. **Revista Controle: doutrina e artigos**, Fortaleza, v. 11, n. 1, p. 299-323, 2013.

AZEVEDO, M. C. **Análise das despesas com pessoal nos municípios do estado do Rio Grande do Norte, no período de 2015 a 2017**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

AZEVEDO, R. R. *et al.* Determinantes da variação do limite de gastos com pessoal em municípios paulistas. **Revista Ambiente Contábil**, Natal, v. 7, n. 1, p. 216-232, 2015. ISSN: 2176-9036.

BANDEIRA, M. L.; DE BRITTO, P. A. P.; SERRANO, A. L. M. Gestão fiscal dos estados brasileiros: análise dos gastos com pessoal entre 2008 e 2016. **Negócios em Projeção**, Brasília, DF, v. 9, n. 2, p. 123-144, 2018.

BARBOSA, J. L. R. *et al.* Finanças públicas: estudo sobre a LRF no município de Mauá. **Revista Eletrônica Gestão e Serviços**, São Bernardo do Campo, v. 5, n. 1, p. 719-742, 2014.

BRASIL. Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995. Disciplina as despesas com o funcionalismo, na forma do art. 169 da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 4277, 28 mar. 1995. Disponível em: <http://bit.ly/2VvOTU3>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999. Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição Federal. **Diário**

Oficial da União: Brasília, DF, p. 1, 1 jun. 1999. Disponível em: <http://bit.ly/3ce269L>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, p. 1, 4 maio 2000. Disponível em: <http://bit.ly/32HHrXu>. Acesso em: 20 out. 2019.

CRUZ, C. F.; AFONSO, L. E. Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 126-148, jan./fev. 2018. DOI 10.1590/0034-7612165847.

FIORAVANTE, D. G.; PINHEIRO, M. M. S.; VIEIRA, R. S. V.; SANTOS, J. C. **Lei de Responsabilidade Fiscal e Finanças Públicas Municipais:** impactos sobre despesas com pessoal e endividamento. Brasília, DF: Ipea, 2006. (Texto para Discussão, n. 1223).

GADELHA, S. R. B. Análise dos impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a despesa de pessoal e a receita tributária nos municípios brasileiros: um estudo com modelo probit aplicado a dados em painel. **Revista Brasileira de Economia de Empresas**, Brasília, DF, v. 11, n. 1, p. 65-77, 2011.

GIAMBIAGI, F; ALÉM, A. C. **Finanças públicas:** teoria e prática no Brasil. 5. ed. Rio de Janeiro: GEN Atlas, 2015.

GOBETTI, S. W. Ajuste fiscal nos estados: uma análise do período 1998-2006. **Revista de Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 113-140, 2010.

IBGE. **Censo Demográfico 2010.** Disponível em: <http://bit.ly/399zAEs>. Acesso em: 2 set. 2019.

RABELO, N. C.; RODRIGUES JÚNIOR, M. S. Análise das despesas com pes-

soal dos Poderes Executivos dos estados do Nordeste quanto aos limites estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal. **Revista Controle**: doutrina e artigos, Fortaleza, v. 16, n. 1, p. 243-290, jan./jun. 2018.

SANTOLIN, R.; JAYME JUNIOR, F. G.; REIS, J. C. Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 895-923, 2009. DOI 10.1590/s0101-41612009000400008